Mensagem nº 94/03

PROJETO DE LEI N.º 158/03

DOCUMENTO N.º 2034/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmarem Convênio com o Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.
Proc. nº 36383/03

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e as Autarquias Municipais autorizados a firmar Convênio com o Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizado o débito dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos servidores e funcionários públicos nos holerites, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 1º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha serão feitas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra no BANESPA.

§ 2º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente pelos servidores e funcionários públicos municipais junto ao BANESPA – Banco do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários ou proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas.

Art. 4º - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor ou funcionário público vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou do falecimento do servidor ou pensionista.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *